



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019 (Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera os artigos 83 e 84 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para flexibilizar a autorização de viagens para menores de 16 (dezesseis) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial, escritura pública ou documento particular com firma reconhecida pelos pais ou responsáveis.

§ 1º A autorização judicial, a escritura pública e o documento particular com firma reconhecida não serão exigidos quando:

.....

Art. 84

.....

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar os artigos 83 e 84 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, flexibilizando a autorização de viagens de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Com a promulgação recente da Lei n. 13.812, de 16 de março de 2019, o art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente passou a exigir autorização judicial para viagens de menores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. Na redação anterior, essa obrigação era imposta apenas às crianças com idade inferior a 12 anos. Por causa dessa modificação legislativa, o Poder Judiciário enfrenta um aumento expressivo da demanda por autorizações de viagens.

Conforme demonstra a notícia publicada no sítio eletrônico do jornal Folha de São Paulo¹, para contornar o problema da sobrecarga de trabalho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP editou norma dispensando a autorização judicial para viagens nacionais, dentro do referido estado, quando criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos viajar autorizado expressamente por qualquer de seus pais, ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida.

De acordo com a matéria jornalística, o juiz da Vara da Infância e Juventude e assessor da Corregedoria do TJSP, Iberê Dias, assim justificou: “*Continua precisando de autorização, mas agora de forma particular, sem implicar num gasto público*”. Ainda segundo o magistrado, a norma baixada pelo tribunal paulista busca eliminar a discrepância nas regras para viagens nacionais e internacionais. Desde 2011, a ida de crianças e adolescentes desacompanhados para fora do país dispensa autorização judicial, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução n. 131, de 26/05/2011). Nesse

¹ Justiça de SP libera viagens de crianças desacompanhadas após enxurrada de pedidos.
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/justica-de-sp-libera-viagens-de-criancas-desacompanhadas-apos-enxurrada-de-pedidos.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caso, exige-se apenas autorização escrita pelos pais, com firma reconhecida. "*Não faz sentido impor requisitos mais severos para uma criança ir a Santos [no litoral paulista] do que para viajar ao Japão*", afirma Iberê.

Com o objetivo de uniformizar as regras nacionalmente, desburocratizando o processo de autorização de viagens para menores, e com vistas a minorar os efeitos da sobrecarga de trabalho no Poder Judiciário a partir da promulgação da Lei n. 13.812, de 16 de março de 2019, propõe-se o presente projeto de lei, ampliando e especificando as modalidades de autorização: judicial, escritura pública e documento particular com firma reconhecida pelos pais ou responsáveis. Essa medida visa a retirar a exclusividade do Poder Judiciário na análise e autorização dos casos mais simples, os quais representam a maioria.

Expostos os motivos e, com vistas à flexibilização do processo de autorização de viagens de menores de 16 (dezesesseis) anos, com diminuição da burocracia e da sobrecarga de trabalho do Poder Judiciário, submete-se aos pares o projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Solidariedade/PE